



ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e

Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF)

O CCISP, em Portugal, e o CONIF, no Brasil, no esforço conjunto de aprofundar as relações acadêmicas, firmam o seguinte acordo.

Cláusula Primeira

DO OBJETO

- (1) Os parceiros deste acordo, quais sejam instituições membros dos respectivos conselhos, envidarão esforços, condicionados aos recursos financeiros disponíveis, para o fomento da cooperação e da mobilidade acadêmica entre ambos os países nos campos de estudo, do ensino, da pesquisa e desenvolvimento, do aperfeiçoamento e da transferência de tecnologia e conhecimento.
- (2) A cooperação compreende iniciativas como:
 - intercâmbio e admissão de estudantes em todas as modalidades oferecidas pelas instituições;
 - projetos conjuntos de pesquisa;
 - parcerias institucionais;
 - seminários e workshops conjuntos.

Cláusula segunda

DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- (1) Podem participar deste acordo:

- As instituições constituintes da Rede de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil;
- As instituições constituintes do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos em Portugal;

(2) Este acordo não se opõe a arranjos de cooperação bilaterais específicos e mais detalhados acordados pelas instituições participantes ou à continuação de arranjos existentes.

Cláusula Terceira

COOPERAÇÃO NO CAMPO DA PESQUISA

- (1) As instituições de ambos os países participantes deste acordo se empenharão no aprofundamento de cooperação adicional à mobilidade acadêmica, mediante a realização de projetos conjuntos de pesquisa que visem à formação e ao aperfeiçoamento da nova geração de pesquisadores, inclusive na transferência de conhecimento e tecnologia.

Cláusula quarta

MOBILIDADE DE ESTUDANTES

- (1) A instituição de origem e a anfitriã assegurarão, conforme regulamentação a ser emitida posteriormente, que os estudantes que realizam estudos no âmbito deste acordo serão suficientemente qualificados para poder concluir seus projetos de estudos em um tempo adequado.

Cláusula quinta

DO APOIO

- (1) As instituições parceiras empenhar-se-ão em proporcionar o apoio necessário aos professores universitários, pesquisadores e estudantes durante sua estada no âmbito de programas ou atividades baseados neste acordo;
- (2) A instituição anfitriã proporcionará aos professores universitários, pesquisadores e estudantes participantes de atividades derivadas deste acordo as mesmas condições de uso de centros e serviços científicos e acadêmicos (acesso a arquivos, museus, bibliotecas, laboratórios, centros de processamento de dados, etc.) garantidas ao seus próprios professores e estudantes de modo a que aqueles possam concluir seus projetos de estudos e de pesquisa;
- (3) Durante sua estada os estudantes terão, desde que considerados os regulamentos especiais para estudantes estrangeiros, os mesmos direitos e deveres dos estudantes da instituição anfitriã;
- (4) A instituição anfitriã informará aos professores, pesquisadores e estudantes sobre os regulamentos e modalidades que se deve ter em conta para a entrada, a estada e as atividades na instituição anfitriã e os apoiará no contato com os setores competentes.

Cláusula Sexta

DA VIGÊNCIA

- (1) Este acordo terá validade por (5) cinco anos. O prazo de vigência prolongar-se-á por mais cinco anos, caso nenhum dos signatários o denuncie por escrito pelo menos seis meses antes de findar o prazo de validade;
- (2) No caso de denúncia do acordo, os estudantes aceitos com base na Cláusula Quarta podem concluir seus estudos dentro das condições do acordo;

Cláusula Sétima

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E IMPLEMENTAÇÃO

- (1) Este acordo entra em vigor após a conclusão de aprovação e sua mútua comunicação entre signatários.

Portalegre, 25 de novembro de 2011.

Pelo CCISP

Presidente João Alberto Sobrinho Teixeira

Pelo CONE

Reitor Cláudio Ricardo Gomes de Lima

P/